



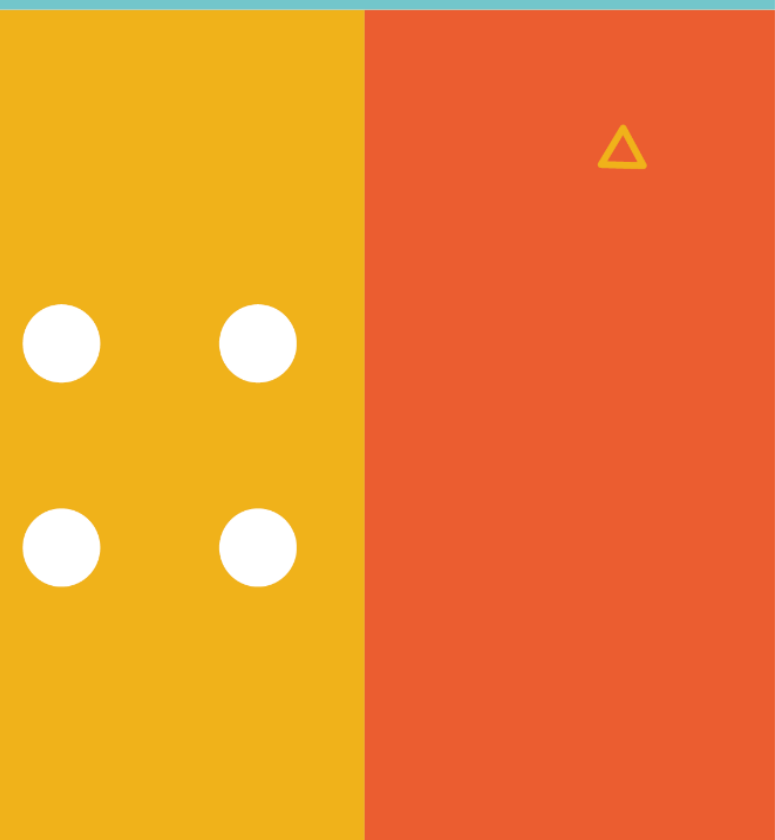
LEI PAULO GUSTAVO



Edital de Chamamento Público nº 02/2024 Art. 8º

“PROJETOS CULTURAIS”
SALDO REMANESCENTE

Divinópolis/MG





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG REFERENTE A SALDO REMANESCENTE

Lei Complementar 195/2022 - “Lei Paulo Gustavo” — Art. 8º

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2024
PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
CULTURAIS REFERENTE À LEI
FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 195/2022.**

PREÂMBULO

A Prefeitura de Divinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Paraná, 2.601, Bairro São José, Divinópolis-MG, CEP 35501-170, inscrita sob o CNPJ nº 18.291.351/0001-64, neste ato representado pelo Secretário Diniz Borges Filho, portador do CPF nº 004.769.846-29, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS CULTURAIS**, visandoreceber, selecionar e classificar propostas com fulcro na Lei Federal Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023 e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos.

O procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

O presente edital, possui o propósito de viabilizar o acesso dos agentes culturais locais, por meio de apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos na área de atuação contemplada, de realização singular ou continuada, cujas propostas aproximem a sociedade dos artistas, grupos artísticos, produtores, pesquisadores e empreendedores culturais, promovendo o usufruto e o compartilhamento dos diferentes gêneros e tendências de fomento, da produção, difusão, pesquisa, formação e distribuição cultural da cidade.

Para este Chamamento Público com fulcro no artigo 8º, incisos I, II e III da Lei Federal Complementar nº 195/2022, estão previstos recursos no montante de **R\$ 36.611,81 (Trinta e seis mil, seiscientos e onze reais e oitenta e um centavos)**, oriundos do orçamento público, com a seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.31.00 – 1424 – 02.003.04.13.392**



As propostas devem ser enviadas através do link: [https:// app.prefeituradivinopolis.com.br/formulario/lei-paulo-gustavo-propostas/home](https://app.prefeituradivinopolis.com.br/formulario/lei-paulo-gustavo-propostas/home) , no site da Secretaria Municipal de Cultura: [https:// cultura.divinopolis.mg.gov.br/](https://cultura.divinopolis.mg.gov.br/) do dia **14/06/2024 até o dia 04/07/2024**, às 23h59.na aba “LEI PAULO GUSTAVO”.

Parágrafo único: O Edital e formulários necessários à inscrição das propostas serão disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Cultura: [https:// cultura.divinopolis.mg.gov.br/](https://cultura.divinopolis.mg.gov.br/)

1. DO OBJETO

Art. 1º - O presente Edital tem por objeto selecionar propostas para distribuição de recursos destinados a premiação de agentes culturais, excetuando-se o audiovisual, no âmbito do município de Divinópolis/MG.

Art. 2º - Poderão participar deste Chamamento Público:

- Pessoas Físicas;
- Pessoas Jurídicas com fins lucrativos;
- Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos;
- Microempreendedores Individuais;
- Grupos e coletivos culturais.

§1º - Os proponentes deverão comprovar atuação cultural no município de Divinópolis de, no mínimo, 3 (três) anos, através de portfólio contendo currículo do proponente, fotos, publicações, mídias etc.

§2º - Os proponentes deverão comprovar residência no município de Divinópolis quando pessoa física, e sede, quando pessoa jurídica.

2. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

ART. 3º - O montante de recursos destinados para as propostas apresentadas em Divinópolis, no Art. 8º da Lei Complementar 195/2022, incisos I, II e III, é de **R\$ 36.611,81 (Trinta e seis mil, seiscentos e onze reais e oitenta e um centavos)**, oriundos do orçamento público, com a seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.31.00 – 1424 – 02.003.04.13.392.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

ART. 4º - Serão contempladas neste Edital de Chamamento Público somente propostas voltadas para o artigo 8º, outros segmentos culturais, exceto o audiovisual, a serem realizadas no âmbito do município de Divinópolis/MG.

4. DAS VEDAÇÕES

ART. 5º - Aplicam-se as seguintes vedações, previstas neste edital:

5.1 É vedada a apresentação de mais de uma proposta neste edital, em caso de duplicidade será considerada somente a última inscrita;

5.2 É vedada a contemplação de forma acumulada cujo proponente pessoa física (CPF) seja o representante legal de pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3 É vedada a participação de servidores públicos efetivos municipais, contratados ou em cargos de comissão, como proponentes neste edital ou como responsável legal de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos.

5.4 É vedada a aquisição de bens/equipamentos permanentes com recursos deste edital.

5. DAS COMISSÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DE SELEÇÃO

ART. 6º - O processo de análise e seleção das propostas apresentadas e o monitoramento das mesmas, será realizado pela Comissão de Seleção e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por 3 (três) membros em cada, quais sejam:

- **COMISSÃO DE SELEÇÃO:** 3 (três) profissionais da cultura residentes fora do município de Divinópolis;
- **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:** 3 (três) profissionais do setor cultural nomeados pela Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Parágrafo único: As Comissões serão designadas mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município de Divinópolis/MG.

6. DAS CATEGORIAS E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

ART. 7º - Serão admitidas propostas de produção cultural, com fulcro no ART. 8º, incisos I, II e III, conforme tabela abaixo:

Tabela I:

CATEGORIA		PREMIAÇÃO			
	Artes Plásticas	2	2.000,00	4.000,00	PF/MEI

ARTES VISUAIS	Artesanato	1	1.400,00	1.400,00	PF/MEI
MÚSICA	Atividades musicais contínuas para bandas/orquestras/corais	1	7.211,00	7.211,00	OSC/PJ/GRUPOS COLETIVOS
	Apresentação musical dupla	2	3.000,00	6.000,00	PF/MEI/OSC/PJGRUPOS COLETIVOS
	Apresentação musical solo	4	2.000,00	8.000,00	PF/MEI/PJ
ARTES CÊNICAS	Oficinas de contação de histórias, performances artísticas, ações circenses	2	2.000,00	4.000,00	PF/MEI/OSC/PJGRUPOS COLETIVOS
CULTURA POPULAR - AFRO	Mestre de Capoeira e Hip Hop	2	2.000,00	4.000,00	PF/MEI/OSC/PJ/GRUPOS COLETIVOS
DANÇA	Performance solo/dupla	1	2.000,00	2.000,00	PF/MEI/PJ
TOTAL GERAL					R\$ 36.611,00

7. DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

ART. 8º - As propostas devem ser enviadas através do link: <https://app.prefeituradivinopolis.com.br/formulario/lei-paulo-gustavo-propostas/home>, no site da Secretaria Municipal de Cultura: <https://cultura.divinopolis.mg.gov.br/> **do dia 14/06/2024 até o dia 04/07/2024, às 23h59.**

ART. 9º - O Edital e formulários necessários à inscrição das propostas serão disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Cultura: <https://cultura.divinopolis.mg.gov.br/> na aba "LEI PAULO GUSTAVO".

ART. 10 — Em atendimento ao ART. 16 do Decreto 11.525/2023, serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural com a implementação de AÇÕES AFIRMATIVAS.

8. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

ART. 11 — Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.1 PARA PESSOAS JURÍDICAS COM FINS LUCRATIVOS:

- Contrato Social;
- Comprovante de endereço com sede em Divinópolis - MG (atual e de um

- ano atrás);
- Cópia dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF ou carteira de habilitação);
- Cartão de CNPJ contendo atividade cultural;
- Portfólio contendo a comprovação de atividade cultural;
- Formulário preenchido de Trajetória Cultural;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

11.2 PARA PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS:

Estatuto Social contendo cláusulas que atendam as prerrogativas da Lei 13.019/2014 e suas alterações;

- Cópia da ata de eleição e posse vigente;
- Cópia dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF ou carteira de habilitação);
- Comprovante de endereço da sede em Divinópolis -MG (atual e de um ano atrás);
- Cópia de CNPJ contendo atividade cultural;
- Portfólio contendo a comprovação de atividades culturais;
- Formulário preenchido de Trajetória Cultural;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI:

- Certificado de Microempreendedor Individual;
- Cópia dos documentos pessoais do empreendedor (RG, CPF ou carteira de habilitação);
- Cópia do CNPJ contendo atividade cultural;
- Comprovante de endereço (atual e de um ano atrás);
- Portfólio contendo a comprovação de atividades culturais;
- Formulário preenchido de Trajetória Cultural;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

11.3 PARA PESSOAS FÍSICAS:

- Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF ou carteira de habilitação);
- Portfólio contendo a comprovação de atividades culturais;

- Formulário preenchido de Trajetória Cultural;
- Comprovante de endereço (atual e de um ano atrás);
- Declaração étnico-racial quando aderir à reserva de vagas/cotas;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

11.4 PARA GRUPOS E COLETIVOS:

- Cópia dos documentos pessoais do representante do Grupo ou Coletivo (RG, CPF ou carteira de habilitação);
- Portfólio contendo a comprovação de atividades culturais;
- Formulário preenchido de Trajetória Cultural;
- Comprovante de endereço (atual e de um ano atrás);
- Carta de anuência dos membros do Grupo ou Coletivo;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§1º - O proponente deverá apresentar comprovante de endereço atual e de 1 ano atrás, podendo ser: contas de água, luz, telefone, plano de saúde, cartão do SUS, cartão de vacinação, notas fiscais, contrato de aluguel, extrato bancário e recibo de IPVA.

§2º - Na impossibilidade de comprovante de endereço no nome do proponente, será aceito comprovante no nome do cônjuge e/ou companheiro (a) e declaração própria com 2 (duas) testemunhas.

§3º - Em caso de denúncia ou fraude, a prefeitura poderá abrir diligência para apuração dos fatos e se for comprovada a irregularidade, o proponente será desclassificado.

9. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE:

ART. 12 — As propostas apresentadas serão analisadas conforme metodologia de pontuação e critérios relacionados na tabela II.

§1º - A pontuação final obtida pelo proponente será a média da soma das notas atribuídas pelo membro da Comissão de Seleção.

§2º - As propostas terão pontuação máxima de 100 pontos.

§3º - Na falta de quaisquer documentos obrigatórios exigidos neste edital, preenchimento incompleto, irregularidades detectadas na documentação ou propostas apresentadas por proponentes impedidos, a proposta será automaticamente desclassificada.

Tabela II

Nº	CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	Qualidade artística	Originalidade, criatividade, abrangência do tema, comunicabilidade, adequação de proposta ao público	0 a 20
2	Ações afirmativas	Estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por: mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAPN+ pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente.	0 a 20
3	Viabilidade técnica e financeira	Análise da viabilidade técnica da produção, considerando a capacidade dos proponentes e o orçamento.	0 a 20
4	Experiência e qualificação da equipe	Avaliação da experiência e do currículo dos membros da equipe envolvida no projeto, incluindo diretores, produtores, roteiristas, técnicos e atores, quando aplicável.	0 a 20
5	Currículo do proponente	Avaliação da trajetória do proponente, das atividades realizadas, da relevância das ações, dos impactos causados na sociedade, sua abrangência e desdobramentos.	0 a 20
Pontuação máxima			100

ART. 13 – Serão considerados critérios de desempate para propostas que alcançarem a mesma pontuação, em ordem de importância:

- Proponentes que receberem maior pontuação no critério “Qualidade artística”;
- Proponentes que receberem maior pontuação no critério “Viabilidade técnica e financeira”;
- Proponentes com maior idade de vida.

ART. 14 – O resultado preliminar da avaliação das propostas, efetivada pela Comissão de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município e no site institucional da Secretaria de Cultura de Divinópolis.

ART. 15 – Caberá pedido de recurso da avaliação da proposta, devidamente fundamentada no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação, que deve ser encaminhado para o e-mail: leipaulogustavo@divinopolis.mg.gov.br.

§1º - Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificada no processo para responder pelo proponente, devidamente documentada.

§2º - A Comissão de Seleção fará análise e o julgamento do recurso e, nos casos em que o considero procedente, realizará a reavaliação da atividade.

§3º - Caso a Comissão de Seleção considere improcedente o recurso, ele será encaminhado para decisão final e segue para publicação do resultado no prazo de até 03 (três) dias úteis.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

ART. 16 — Será produzida relação de propostas com classificação final por ordem de pontuação.

ART. 17 — Realizado todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá ao Secretaria Municipal de Cultura a homologação do resultado definitivo.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ART. 18 — Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a proposta apresentada, com as normas contidas neste edital e as prerrogativas da Lei Complementar 195/2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023, a administração pública poderá aplicar as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

18.1 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

18.2 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as

circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

18.3 A sanção de advertência é de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

18.4 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Direta.

18.5 A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

18.6 Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à Autoridade Máxima da administração direta decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse artigo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Direta.

18.7 A responsabilidade será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.8 A autoridade competente notificará o proponente, quando verificada conduta irregular que lhe for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

18.9 A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou cópia com data do e-mail enviado, aos autos do processo administrativo correspondente, será de 5 (cinco) dias úteis.

18.10 A notificação ao proponente deverá ser efetuada pelo e-mail cadastrado ou correspondência com aviso de recebimento — AR para o endereço cadastrado.

18.11 Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e deverá ocorrer, também, manifestação da área jurídica da administração municipal.

18.12 Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta responsável pela parceria ou ente da administração direta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

18.13 Interposto recurso pelo proponente, a autoridade recorrida o apreciará no prazo

de 05 (cinco) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

18.14 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas neste edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 19 – O proponente se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo de seleção, bem como às outras medidas legais cabíveis.

ART. 20 – A participação do proponente implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital e seus anexos.

ART. 21 – Os documentos apresentados, selecionados ou não, integrarão a base de dados de propostas da Secretaria Municipal de Cultura de Divinópolis, para fins de pesquisa e mapeamento.

ART. 22 – Se houver menos propostas em alguma categoria, ao final da seleção, os recursos poderão ser realocados para as demais categorias, ampliando o número de classificados nestas.

§1º - Se houver saldo remanescente devido à insuficiência de propostas apresentadas, será aberto novo prazo de 5 (cinco) dias, para apresentação de novas propostas, utilizando as mesmas prerrogativas deste instrumento, sem necessidade de novo edital.

§2º - Fica vedada a apresentação de proponentes já contemplados, para utilização do saldo remanescente.

§3º - Será permitida a apresentação de nova proposta readequada, de proponentes desclassificados ou novos proponentes, para utilização do saldo remanescente.

§4º - Se não houver apresentação de novas propostas suficientes para utilização do saldo remanescente, fica autorizado o rateio, em partes iguais, entre os selecionados das chamadas anteriores.

ART. 23 – A Administração Pública reterá o Imposto de Renda do recurso de Pessoa Física, com tributação exclusiva, conforme as normas vigentes, quando este for superior ao limite de isenção estabelecido.

ART. 24 – Os documentos anexos são parte integrante deste instrumento:

- Anexo I – Formulário de Trajetória Cultural;
- Anexo II – Recibo de Premiação.
- Anexo III – Carta de anuência para grupos e coletivos;
- Anexo IV – Declarações;

§1º - Os proponentes da categoria **PREMIAÇÃO** devem preencher o Formulário de TRAJETÓRIA CULTURAL, e, posteriormente, o RECIBO DE PREMIAÇÃO de Trabalho, inclusão ou supressão de rubricas orçamentárias.

ART. 25 – As propostas que forem entregues sem quaisquer dos documentos obrigatórios serão **DESCCLASSIFICADAS**.

ART. 26 - Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pelo e-mail: leipaulogustavo@divinopolis.mg.gov.br.

ART. 27 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção com o auxílio da Secretaria Jurídica do município.

Divinópolis, 13 de junho de 2024.

DINIZ BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA